



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Santa Rosa de Lima

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL | 5 |
| III - DA REINSTRUÇÃO | 5 |
| ANÁLISE | 6 |
| A.1 - Planejamento | 6 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 6 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 6 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 7 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 7 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 7 |
| A.1.3 - Orçamento Anual | 8 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 9 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 9 |
| A.2.2 - Receita | 11 |
| A.2.3 - Despesas | 16 |
| A.3 - Análise Financeira | 19 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 19 |
| A.4 - Análise Patrimonial | 21 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 21 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 22 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 23 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública | 24 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa | 26 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 26 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 27 |

| | |
|---|----|
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 39 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 41 |
| A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo | 43 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 44 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000..... | 44 |
| A.7 - Do Controle Interno | 45 |
| A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES..... | 47 |
| CONCLUSÃO..... | 58 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP-10/00125316 |
| UNIDADE | Município de Santa Rosa de Lima |
| RESPONSÁVEL | Sr. Celso Heidemann - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 |
| RELATÓRIO N° | 4.490/2010 |

INTRODUÇÃO

O **Município de Santa Rosa de Lima** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00125316**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2.870/2010, de 24/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.421/2010, de 10/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00125316

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Celso Heidemann, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 12.795/2010, de 21/09/2010

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo expediente protocolado nesta casa de nº 18.127/2010, de 07/10/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 692 a 710 do processo.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **A.8.2.1** da conclusão, no Relatório nº 3.888/2010, somente foi analisada por esta Instrução a referida restrição.

O Responsável encaminhou nova manifestação acerca do item **B.6** da conclusão do Relatório inicial, sendo a mesma protocolada neste Tribunal em 01/12/2010, sob nº 20.668/2010. Desta forma, em atenção ao Despacho proferido pelo Exmo. Relator (fl. 785), os autos retornam a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a Reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/12/2005, resultando na Lei nº 969/2005, de 29/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/11/2008, resultando na Lei nº 1.051/2008, de 01/01/2009, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/11/2008, resultando na Lei nº 1.055/08, de 05/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.988.439,00 e fixou a despesa em R\$ 7.988.439,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/08/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.055/2008, de 05/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.988.439,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,63%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Descrição | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 7.988.439,00 |
| Ordinários | 7.938.439,00 |
| Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 2.689.088,33 |
| Suplementares | 2.630.118,70 |
| Especiais | 58.969,63 |
| (-) Anulações de Créditos | 1.992.218,33 |
| Orçamentários/Suplementares | 1.992.218,33 |
| (=) Créditos Autorizados | 8.685.309,00 |

Fonte: Sistema e -Sfinge

OBS.: A divergência da ordem de R\$ 92.000,00, entre os créditos autorizados informados por meio do Sistema e-Sfinge (R\$ 8.685.309,00) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 8.593.309,00), está anotado no item A.8.2.3, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 452.170,00 | 16,81 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 1.972.218,33 | 73,34 |
| Anulação da Reserva de Contingência | 50.000,00 | 1,86 |
| Superávit Financeiro | 82.000,00 | 3,05 |
| Recursos de Operações de Crédito | 22.700,00 | 0,84 |
| Outros Recursos não Identificados e Convênios | 110.000,00 | 4,09 |
| TOTAL | 2.689.088,33 | 100,00 |

Fonte: Sistema e –Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.689.088,33**, equivalendo a **33,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,81%** e os especiais **2,19%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.992.218,33**, equivalendo a **24,94%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 50.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA | 7.988.439,00 | 7.033.289,68 | 955.149,32 |
| DESPESA | 8.685.309,00 | 6.581.074,01 | 2.104.234,99 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 452.215,67 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| Da Prefeitura | 5.385.571,39 |
| Das Demais Unidades | 1.647.718,29 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 7.033.289,68 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 5.022.647,04 |
| Das Demais Unidades | 1.558.426,97 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 6.581.074,01 |
| SUPERÁVIT | 452.215,67 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 452.215,67**, correspondendo a **6,43%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 452.215,67** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 362.924,35** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 89.291,32**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 362.924,35**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.385.571,39** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.318.054,03**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.022.647,04**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,16%** da Receita Arrecadada do Município e **6,74%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 362.924,35**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA | SUPERÁVIT | 362.924,35 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 89.291,32 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 452.215,67 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 452.215,67** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 362.924,35**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 89.291,32**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

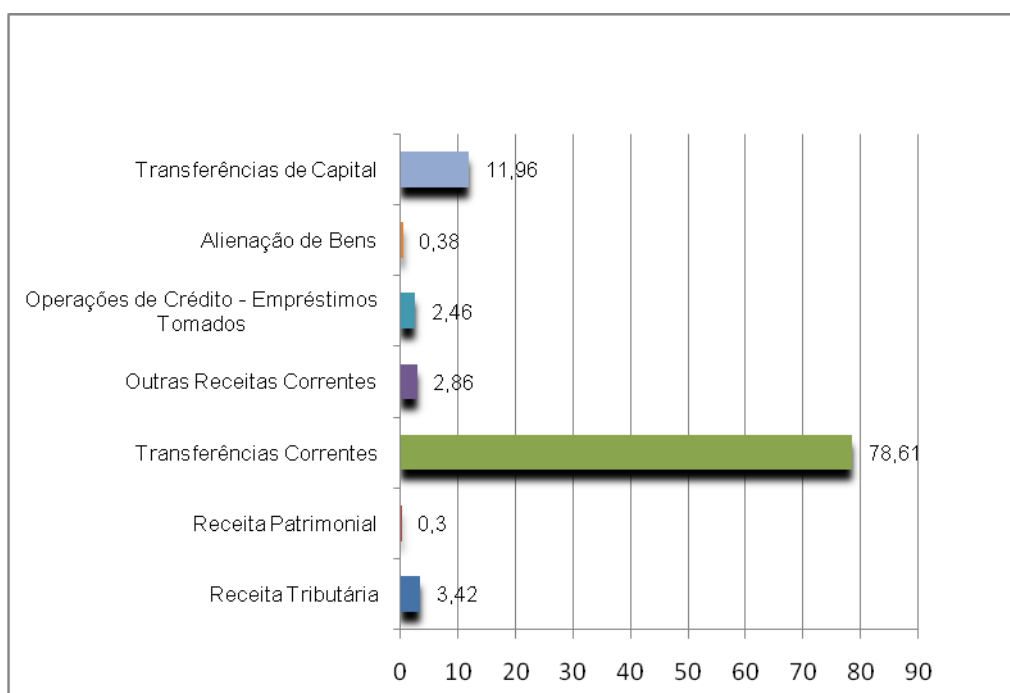
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.033.289,68** equivalendo a **88,04%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR ORIGEM | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 123.165,02 | 2,33 | 172.219,38 | 2,42 | 240.594,76 | 3,42 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3,81 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 15.417,98 | 0,29 | 18.050,52 | 0,25 | 21.379,21 | 0,30 |
| Transferências Correntes | 4.647.829,94 | 87,77 | 5.429.014,46 | 76,29 | 5.529.164,13 | 78,61 |
| Outras Receitas Correntes | 18.323,15 | 0,35 | 355.557,98 | 5,00 | 201.285,64 | 2,86 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 309.925,00 | 5,85 | 126.750,00 | 1,78 | 172.700,00 | 2,46 |
| Alienação de Bens | 169.050,00 | 3,19 | 50.000,00 | 0,70 | 27.050,00 | 0,38 |
| Transferências de Capital | 11.612,74 | 0,22 | 964.379,53 | 13,55 | 841.112,13 | 11,96 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.295.323,83 | 100,00 | 7.115.971,87 | 100,00 | 7.033.289,68 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



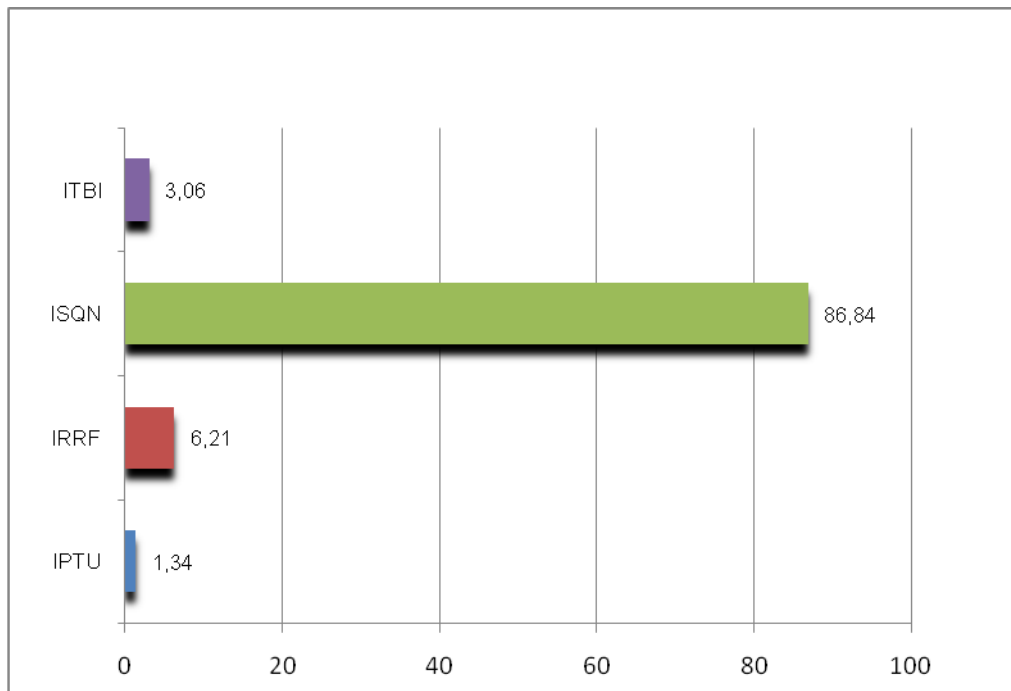
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 119.141,86 | 96,73 | 158.145,59 | 91,83 | 234.448,88 | 97,45 |
| IPTU | 6.750,89 | 5,48 | 5.150,70 | 2,99 | 3.229,59 | 1,34 |
| IRRF | 31.865,24 | 25,87 | 30.448,74 | 17,68 | 14.930,11 | 6,21 |
| ISQN | 77.188,31 | 62,67 | 117.624,60 | 68,30 | 208.929,62 | 86,84 |
| ITBI | 3.337,42 | 2,71 | 4.921,55 | 2,86 | 7.359,56 | 3,06 |
| Taxas | 4.023,16 | 3,27 | 14.073,79 | 8,17 | 6.145,88 | 2,55 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 123.165,02 | 100,00 | 172.219,38 | 100,00 | 240.594,76 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2009 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Econômicas | 3,81 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 3,81 | 0,00 |
| Total da Receita de Contribuições | 3,81 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 7.033.289,68 | 100,00 |

Obs.: O Município não tem lei instituindo a cobrança da COSIP

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.647.829,94 | 87,77 | 5.429.014,46 | 76,29 | 5.529.164,13 | 78,61 |
| Transferências Correntes da União | 3.051.272,00 | 57,62 | 3.582.406,04 | 50,34 | 3.582.659,45 | 50,94 |
| Cota-Parte do FPM | 3.448.745,31 | 65,13 | 3.983.596,64 | 55,98 | 3.951.338,10 | 56,18 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (685.201,03) | (12,94) | (735.064,66) | (10,33) | (718.861,88) | (10,22) |
| Cota do ITR | 7.376,22 | 0,14 | 4.341,89 | 0,06 | 3.482,45 | 0,05 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | (21,60) | 0,00 | (575,61) | (0,01) | (704,99) | (0,01) |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 16.195,35 | 0,31 | 11.626,81 | 0,16 | 9.674,40 | 0,14 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (1.937,63) | (0,04) | (2.146,92) | (0,03) | (1.934,80) | (0,03) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 52.812,90 | 1,00 | 28.228,48 | 0,40 | 26.369,67 | 0,37 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 167.528,99 | 3,16 | 201.195,35 | 2,83 | 218.993,87 | 3,11 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 5.996,63 | 0,11 | 7.438,21 | 0,10 | 3.385,84 | 0,05 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 39.776,86 | 0,75 | 72.696,11 | 1,02 | 90.916,79 | 1,29 |
| Outras Transferências da União | 0,00 | 0,00 | 11.069,74 | 0,16 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes do Estado | 1.117.051,52 | 21,10 | 1.385.411,71 | 19,47 | 1.382.835,35 | 19,66 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.145.967,80 | 21,64 | 1.354.831,29 | 19,04 | 1.480.331,55 | 21,05 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS | (188.816,67) | (3,57) | (250.686,77) | (3,52) | (294.999,73) | (4,19) |
| Cota-Parte do IPVA | 62.436,82 | 1,18 | 73.105,96 | 1,03 | 101.262,47 | 1,44 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | (3.344,35) | (0,06) | (9.670,31) | (0,14) | (21.049,63) | (0,30) |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 42.875,82 | 0,81 | 39.699,83 | 0,56 | 36.502,02 | 0,52 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação | (7.181,76) | (0,14) | (7.181,46) | (0,10) | (6.733,48) | (0,10) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 5.365,10 | 0,10 | 33.128,61 | 0,47 | 38.399,74 | 0,55 |
| Outras Transferências do Estado | 0,00 | 0,00 | 42.737,01 | 0,60 | 6.873,25 | 0,10 |
| Transferências Multigovernamentais | 328.688,18 | 6,21 | 359.298,12 | 5,05 | 423.779,38 | 6,03 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 328.688,18 | 6,21 | 359.298,12 | 5,05 | 423.779,38 | 6,03 |
| Transferências de Convênios | 150.818,24 | 2,85 | 101.898,59 | 1,43 | 139.889,95 | 1,99 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 11.612,74 | 0,22 | 964.379,53 | 13,55 | 841.112,13 | 11,96 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 4.659.442,68 | 87,99 | 6.393.393,99 | 89,85 | 6.370.276,26 | 90,57 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.295.323,83 | 100,00 | 7.115.971,87 | 100,00 | 7.033.289,68 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 558,63**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|-----------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 2.571,33 | 100,00 | 1.157,64 | 100,00 | 558,63 | 100,00 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 2.571,33 | 100,00 | 1.157,64 | 100,00 | 558,63 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 172.700,00**, correspondendo a **2,46%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.581.074,01** equivalendo a **75,77%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 234.598,77 | 4,36 | 252.515,13 | 3,78 | 294.611,66 | 4,48 |
| 04-Administração | 765.513,38 | 14,21 | 832.906,70 | 12,47 | 1.108.794,38 | 16,85 |
| 06-Segurança Pública | 11.466,93 | 0,21 | 12.328,83 | 0,18 | 10.386,58 | 0,16 |
| 08-Assistência Social | 53.906,24 | 1,00 | 40.718,44 | 0,61 | 65.435,51 | 0,99 |
| 10-Saúde | 909.868,27 | 16,89 | 1.088.943,22 | 16,31 | 1.198.379,80 | 18,21 |
| 12-Educação | 1.227.749,58 | 22,80 | 1.612.602,30 | 24,15 | 1.771.763,83 | 26,92 |
| 13-Cultura | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.283,55 | 0,31 |
| 14-Direitos da Cidadania | 206.968,67 | 3,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15-Urbanismo | 238.551,50 | 4,43 | 670.660,84 | 10,04 | 6.256,30 | 0,10 |
| 16-Habitação | 7.123,47 | 0,13 | 48.014,15 | 0,72 | 7.785,97 | 0,12 |
| 18-Gestão Ambiental | 6.261,81 | 0,12 | 8.852,90 | 0,13 | 9.875,88 | 0,15 |
| 20-Agricultura | 592.967,82 | 11,01 | 659.177,84 | 9,87 | 515.061,00 | 7,83 |
| 23-Comércio e Serviços | 0,00 | 0,00 | 23.564,07 | 0,35 | 23.309,41 | 0,35 |
| 24-Comunicações | 5.860,00 | 0,11 | 6.360,00 | 0,10 | 6.465,70 | 0,10 |
| 26-Transporte | 876.079,18 | 16,27 | 1.153.098,64 | 17,27 | 1.091.536,44 | 16,59 |
| 27-Desporto e Lazer | 46.016,88 | 0,85 | 38.447,17 | 0,58 | 62.790,91 | 0,95 |
| 28-Encargos Especiais | 202.969,74 | 3,77 | 229.828,47 | 3,44 | 388.337,09 | 5,90 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 5.385.902,24 | 100,00 | 6.678.018,70 | 100,00 | 6.581.074,01 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 4.546.669,88 | 84,42 | 5.340.814,57 | 79,98 | 5.838.941,55 | 88,72 |
| Pessoal e Encargos | 2.335.548,08 | 43,36 | 2.676.692,10 | 40,08 | 3.040.910,99 | 46,21 |
| Aposentadorias e Reformas | 17.205,22 | 0,32 | 19.873,09 | 0,30 | 19.390,96 | 0,29 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 1.282,49 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| Contratação por Tempo Determinado | 10.761,55 | 0,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Salário-Família | 0,00 | 0,00 | 6.846,05 | 0,10 | 322,96 | 0,00 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.971.162,05 | 36,60 | 2.052.634,70 | 30,74 | 2.255.392,80 | 34,27 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 18.749,12 | 0,28 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 336.419,26 | 6,25 | 454.103,73 | 6,80 | 667.452,23 | 10,14 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 117.852,92 | 1,76 | 83.193,00 | 1,26 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 0,00 | 0,00 | 4.800,00 | 0,07 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 550,00 | 0,01 | 3.204,99 | 0,05 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.650,14 | 0,03 |
| Outras Despesas de Pessoal (Rescisão) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.303,91 | 0,16 |
| Juros e Encargos da Dívida | 22.611,80 | 0,42 | 39.974,92 | 0,60 | 49.720,18 | 0,76 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 22.611,80 | 0,42 | 39.974,92 | 0,60 | 16.655,50 | 0,25 |
| Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.064,68 | 0,50 |
| Outras Despesas Correntes | 2.188.510,00 | 40,63 | 2.624.147,55 | 39,30 | 2.748.310,38 | 41,76 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 3.310,07 | 0,05 | 0,00 | 0,00 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|---|-------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------------|--------------|
| Outros Benefícios Assistenciais | 3.808,83 | 0,07 | 3.672,98 | 0,06 | 9.377,16 | 0,14 |
| Diárias - Civil | 32,30 | 0,00 | 1.563,00 | 0,02 | 997,00 | 0,02 |
| Material de Consumo | 1.095.101,70 | 20,33 | 1.334.648,16 | 19,99 | 1.190.068,23 | 18,08 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 0,00 | 0,00 | 4.907,82 | 0,07 | 600,00 | 0,01 |
| Material de Distribuição Gratuita | 69.056,52 | 1,28 | 44.094,47 | 0,66 | 96.647,86 | 1,47 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 24.308,68 | 0,45 | 9.134,13 | 0,14 | 16.813,77 | 0,26 |
| Serviços de Consultoria | 30.325,00 | 0,56 | 45.065,00 | 0,67 | 18.900,00 | 0,29 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 155.980,06 | 2,90 | 142.397,10 | 2,13 | 137.195,98 | 2,08 |
| Locação de Mão-de-Obra | 0,00 | 0,00 | 4.567,60 | 0,07 | 0,00 | 0,00 |
| Arrendamento Mercantil | 0,00 | 0,00 | 400,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 674.507,52 | 12,52 | 899.237,93 | 13,47 | 1.106.443,83 | 16,81 |
| Contribuições | 46.640,00 | 0,87 | 51.923,71 | 0,78 | 40.550,00 | 0,62 |
| Subvenções Sociais | 21.796,34 | 0,40 | 3.300,00 | 0,05 | 11.900,00 | 0,18 |
| Equalização de Preços e Taxas | 0,00 | 0,00 | 610,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Auxílio-Alimentação | 463,95 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 50.338,27 | 0,93 | 58.124,75 | 0,87 | 68.857,97 | 1,05 |
| Sentenças Judiciais | 2.471,02 | 0,05 | 0,00 | 0,00 | 19.528,21 | 0,30 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.824,20 | 0,09 | 17.190,83 | 0,26 | 400,00 | 0,01 |
| Indenizações e Restituições | 8.855,61 | 0,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.030,37 | 0,46 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 839.232,36 | 15,58 | 1.337.204,13 | 20,02 | 742.132,46 | 11,28 |
| Investimentos | 711.683,71 | 13,21 | 1.202.693,39 | 18,01 | 472.237,02 | 7,18 |
| Material de Consumo | 0,00 | 0,00 | 717.020,00 | 10,74 | 4.725,97 | 0,07 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 0,00 | 0,00 | 8.250,00 | 0,12 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 | 2.266,00 | 0,03 | 5.251,50 | 0,08 |
| Obras e Instalações | 93.300,66 | 1,73 | 8.564,09 | 0,13 | 11.059,09 | 0,17 |
| Equipamentos e Material Permanente | 618.383,05 | 11,48 | 464.593,30 | 6,96 | 451.061,73 | 6,85 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 127.548,65 | 2,37 | 134.510,74 | 2,01 | 269.895,44 | 4,10 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 127.548,65 | 2,37 | 134.510,74 | 2,01 | 269.895,44 | 4,10 |
| Despesa Orçamentária | 5.385.902,24 | 100,00 | 6.678.018,70 | 100,00 | 6.581.074,01 | 100,00 |

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 570.665,42 |
| Bancos Conta Movimento | 529.295,43 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 41.369,99 |
| (+) ENTRADAS | 9.667.440,99 |
| Receita Orçamentária | 7.033.289,68 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 5.992.427,55 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 1.040.862,13 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.330.265,29 |
| Extraorçamentárias | 1.303.886,02 |
| Realizável | 150.037,84 |
| Restos a Pagar | 237.626,13 |
| Consignações - Entrada | 358.049,94 |
| Depósitos de Diversas Origens | 182.169,40 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 329.544,76 |

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| | |
|--|---------------------|
| Transferências Financeiras Recebidas | 2.839,58 |
| Acréscimos Patrimoniais | 43.618,37 |
| (-) SAÍDAS | 9.038.334,20 |
| Despesa Orçamentária | 6.581.074,01 |
| Despesas Correntes | 5.838.941,55 |
| Despesas de Capital | 742.132,46 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 1.330.265,29 |
| Extraorçamentárias | 1.126.994,90 |
| Realizável | 169.064,30 |
| Restos a Pagar | 119.213,35 |
| Consignações - Saída | 334.712,37 |
| Depósitos de Diversas Origens | 180.828,11 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 323.176,77 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 1.199.772,21 |
| Banco Conta Movimento | 1.143.607,68 |
| Bancos Conta Vinculada | 56.164,53 |

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 936.587,60 |
| Vinculado em C/C Bancária | 23.494,77 |
| TOTAL | 960.082,37 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

| ATIVO | 2008 | 2009 | PASSIVO | 2008 | 2009 |
|--|---------------------|---------------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Financeiro | 709.459,43 | 1.357.592,68 | Financeiro | 206.208,37 | 355.668,00 |
| Disponível | 570.665,42 | 1.199.772,21 | Depósitos | 596,23 | 25.275,09 |
| Bancos Conta Movimento | 371.696,30 | 1.143.607,68 | Consignações | | 23.337,57 |
| Bancos Conta Vinculada | 198.969,12 | 56.164,53 | Depósitos de Diversas Origens | 596,23 | 1.937,52 |
| Realizável | 138.794,01 | 157.820,47 | Restos a Pagar | 195.683,00 | 314.095,78 |
| Créditos a Receber | | (537,57) | Obrigações a Pagar | 195.683,00 | 314.095,78 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 138.794,01 | 158.358,04 | Serviços da Dívida a Pagar | 9.929,14 | 16.297,13 |
| | | | Operações de Crédito em Circulação | 9.929,14 | 16.297,13 |
| Permanente | 3.481.761,13 | 3.830.110,62 | Permanente | 456.421,12 | 424.917,94 |
| Dívida Ativa | 56.626,34 | 56.064,10 | Dívida Fundada Interna | 456.421,12 | 424.917,94 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | 3.464,61 | 13.465,65 | | | |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 53.161,73 | 42.598,45 | | | |
| Investimentos | 2.250,00 | 2.250,00 | | | |
| Imobilizado | 3.422.884,79 | 3.771.796,52 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 3.422.884,79 | 3.771.796,52 | | | |
| Bens Imóveis | 567.445,29 | 567.445,29 | | | |
| Bens Móveis | 2.855.439,50 | 3.204.351,23 | | | |
| ATIVO REAL | 4.191.220,56 | 5.187.703,30 | PASSIVO REAL | 662.629,49 | 780.585,94 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | SALDO PATRIMONIAL | 3.528.591,07 | 4.407.117,36 |
| TOTAL | 4.191.220,56 | 5.187.703,30 | TOTAL | 4.191.220,56 | 5.187.703,30 |

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 293.116,27**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|--------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 1.937,52 |
| Serviços da Dívida a Pagar | 16.297,13 |
| Consignações | 23.337,57 |
| Obrigações a Pagar | 251.544,05 |
| TOTAL | 293.116,27 |

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 709.459,43 | 1.357.592,68 | 648.133,25 |
| Passivo Financeiro | 206.208,37 | 355.668,00 | (149.459,63) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 503.251,06 | 1.001.924,68 | 498.673,62 |

Obs: A divergência de R\$ 46.457,95, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 498.673,62) apurado no Balanço Financeiro, e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (superávit de R\$ 452.215,67), originou-se do registro a título de "Cancelamento de Restos a Pagar" (R\$ 43.618,37), somado à "Interferências Ativas (R\$ 2.839,58), evidenciados nos Anexos 15 e 13 do Balanço Anual Consolidado.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 156.826,56** (sendo R\$ 129.330,73 - FPM e R\$ 27.495,83 - ICMS), como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 709.459,43 | 1.200.766,12 | 491.306,69 |
| Passivo Financeiro | 206.208,37 | 355.668,00 | (149.459,63) |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 503.251,06 | 845.098,12 | 341.847,06 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 845.098,12** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 341.847,06**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 503.251,06** para um **superávit financeiro** de **R\$ 845.098,12**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 961.024,96**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 293.116,27**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 667.908,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receita Efetiva | 8.163.242,73 |
| Receita Orçamentária | 7.033.289,68 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.330.265,29 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 200.312,24 |
| Alienação de Bens - Mutações | 27.050,00 |
| Liquidação de Créditos | 562,24 |
| Incorporações de Passivos | 172.700,00 |
| Despesa Efetiva | 7.190.382,13 |
| Despesa Orçamentária | 6.581.074,01 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 1.330.265,29 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 720.957,17 |
| Aquisição de Bens | 451.061,73 |
| Desincorporações de Passivos | 269.895,44 |

| | |
|--|---------------------|
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 972.860,60 |
| Variações Ativas | 4.162.578,51 |
| Interferências Ativas - VAIEO | 4.118.960,14 |
| Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais) | 43.618,37 |
| (-) Variações Passivas | 4.181.812,82 |
| Interferências Passivas - VPIEO | 4.116.120,56 |
| Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais) | 65.692,26 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | (19.234,31) |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 972.860,60 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | (19.234,31) |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 953.626,29 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 3.528.591,07 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 953.626,29 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 4.482.217,36 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência apurada de R\$ 75.100,00, em relação ao Saldo Patrimonial do exercício demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, está anotada no item A.8.4.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 456.421,12 | 456.421,12 |
| (-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa) | 269.895,44 | 269.895,44 |
| (+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva): 1 - <i>Lei Municipal nº 1.016/2007 (Programa Caminhos da Escola)</i> | 172.700,00 | 172.700,00 |
| (+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo) | 65.692,26 | 65.692,26 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 424.917,94 | 424.917,94 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 464.181,86 | 8,77 | 456.421,12 | 6,41 | 424.917,94 | 6,49 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 206.208,37 |
| Consignações - Entrada | 358.049,94 |
| Depósitos de Diversas Origens - Entrada | 182.169,40 |
| Restos a Pagar-Entrada | 237.626,13 |
| Serviço da Dívida a pagar - Entrada | 329.544,76 |
| Consignações - Saída | 334.712,37 |

| | |
|--|-------------------|
| Depósitos de Diversas Origens - Saída | 180.828,11 |
| Restos a Pagar - Saída | 119.213,35 |
| Serviço da Dívida a Pagar - Saída | 323.176,77 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 355.668,00 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------------------|-------------|------|-------------|------|-------------|------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 306.882,25 | 5,80 | 206.208,37 | 2,93 | 355.668,00 | 5,06 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 56.626,34 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 562,24 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 56.064,10 |

Obs.: A Unidade incorporou indevidamente no Recebimento da Dívida Ativa, o valor total de **R\$ 3,61**, a título de Multas/Juros sobre a Dívida Ativa Tributária (R\$ 558,63), contudo sem a devida atualização no principal da dívida, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada entre os Anexos 10 e 15 que compõem o Balanço Anual/2009, objeto de apontamento neste Relatório no item A.8.1.2.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|---|-------------|------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 3.229,59 | 0,06 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 208.929,62 | 3,59 |

| | | |
|---|---------------------|---------------|
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 14.930,11 | 0,26 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 7.359,56 | 0,13 |
| Cota do ICMS | 1.480.331,55 | 25,45 |
| Cota-Parte do IPVA | 101.262,47 | 1,74 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 36.502,02 | 0,63 |
| Cota-Parte do FPM | 3.951.338,10 | 67,93 |
| Cota do ITR | 3.482,45 | 0,06 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 9.674,40 | 0,17 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 5.817.039,87 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 7.036.712,06 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.044.284,51 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.992.427,55 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 273.270,76 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 273.270,76 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 1.444.299,65 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 1.444.299,65 |
| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo II) | 5.958,97 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 5.958,97 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: 1) FR 15 = R\$ 67.558,53 (fls. 581 dos autos); 2) FR 22 = R\$ 59.585,89 (fls. 592 dos autos); 3) FR 24 = R\$ 13.784,62 (fls. 594 dos autos); 4) FR 90 = R\$ 172.700,00 (fls. 597 dos autos). | 313.629,04 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I) | 84.784,71 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 398.413,75 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 273.270,76 | 4,70 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 1.444.299,65 | 24,83 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 5.958,97 | 0,10 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 398.413,75 | 6,85 |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 620.505,13 | 10,67 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB | 37,58 | 0,00 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.933.665,24 | 33,24 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.454.259,97 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 479.405,27 | 8,24 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.933.665,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 479.405,27**, representando **8,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|-------------------|
| Transferências do FUNDEB | 423.779,38 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 37,58 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 423.816,96 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 254.290,18 |
| Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB* (fls. 580 dos autos) | 322.465,46 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 68.175,28 |

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 322.465,46**, equivalendo a **76,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|------------------|
| Transferências do FUNDEB | 423.779,38 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 37,58 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 423.816,96 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 402.626,11 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Fonte de Recurso 18 e 19) | 322.487,46 |
| Valor ABAIXO do mínimo (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 80.138,65 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) | |
|--|--------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 | 8.070,84 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (Função: 12, Especificação da Despesa: 18) (fls. 609 dos autos) | 7.984,40 |
| (=) Recursos recebidos que não foram utilizados | 86,44 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 322.487,46**, equivalendo a **76,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Descumprimento quanto à aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, tendo sido aplicado o percentual de 76,09% ou R\$ 80.138,65 a menor, em desacordo com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007

(Relatório n.º 3.888/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com o propósito de complementar as informações para o saneamento das restrições apontadas no relatório preliminar sobre as contas do Município de Santa Rosa de Lima, relativo ao exercício de 2009, venho por meio deste, pedir para que seja oportunizada a inclusão de novos documentos e esclarecimentos para o saneamento das restrições apontadas em relação a aplicação de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB, na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.

Cumprir esclarecer que houve de nossa parte, um equívoco grotesco em relação a interpretação da restrição constante do item B.6 do relatório preliminar emitido pelo Tribunal de Contas pois entendemos que a mesma referia-se ao percentual de gastos com os profissionais do Magistério Municipal.

Diante disso, expressando a mea-culpa, vimos solicitar vistas ao processo PCA 10/00125316, relativo as contas do Município de Santa Rosa de Lima, relativo ao Exercício de 2009, com relação ao item B.6, cuja restrição possa ensejar a rejeição das contas do Município de Santa Rosa de Lima, relativo ao exercício de 2009.

Cabe ressaltar, que a totalidade dos recursos recebidos através do FUNDEB durante o exercício de 2009, foram totalmente aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, porém, houve equívoco por parte do setor de Empenho, no momento de empenhar estas despesas em dotações em que havia a vinculação de recursos na referida dotação orçamentária.

No Empenho das despesas por fontes de recursos conforme apurados pelos dados encaminhados através do sistema e-Sfinge, constatou-se que o Município aplicou apenas 76,09 % (setenta e seis vírgula nove por cento), porém os recursos foram aplicados na totalidade na manutenção e desenvolvimento do ensino, mas no entanto, por equívocos cometidos pelo setor de Empenho, no momento de ser empenhado as despesas as mesmas, não foram empenhadas totalmente nas dotações específicas, criadas para a Fonte de Recursos do FUNDEB.

Diante disso, houve a preocupação no sentido de cumprir a especificação de no mínimo 60% (sessenta por cento) com a remuneração dos profissionais do magistério municipal, sendo que a parcela das demais despesas com a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, foram aplicados no Projeto Atividade nº 2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental.

Neste projeto atividade, são empenhadas apenas as despesas realizadas com a Manutenção do Ensino Fundamental, sendo que não há nenhum risco de sejam empenhadas despesas que não sejam próprias da Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Desta forma, apresentamos um relatório detalhado para demonstrar que os demais recursos foram também aplicados na manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, porém em projeto atividade diverso daquele criado para esta finalidade, sendo que para isto estamos relacionando o número dos empenhos pagos, valor pago com recursos do FUNDEB, número do cheque, data de pagamento, como forma de comprovar que os recursos foram devidamente gastos na referida função.

O presente relatório segue acompanhado dos extratos bancários da conta do Fundeb, onde estão grifados os lançamentos dos cheques utilizados para o pagamento dos valores relativo a complementação das despesas realizadas com a manutenção de desenvolvimento da Educação Básica, em relação aos recursos recebidos, para complementar e comprovar a aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores recebidos durante o exercício de 2009.

Conforme foi apurado, durante o exercício de 2009, o Município de Santa Rosa de Lima, recebeu a título de transferências do FUNDEB, o valor de R\$ 423.779,38 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), sendo que deste total, pode ser apurado no comparativo da despesa, que foram regularmente empenhados nas fontes de recursos 101 e 102, o valor total de R\$ 322.487,46 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

No entanto, através de levantamento efetuado na contabilidade, apuramos a realização de despesas com recursos do FUNDEB, na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, no valor de R\$ 98.035,54 (noventa e oito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), pagos com recursos do FUNDEB, conforme pode ser comprovado no relatório apresentado a seguir, sendo que o somatório dos valores apresentados complementam a aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos.

Segue abaixo o quadro demonstrativo, dos empenhos considerados para efeito de pagamento com recursos do FUNDEB e que foram devidamente empenhados de forma equivocada em dotação constante do Projeto Atividade nº 2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental, diversa da fonte de recursos do FUNDEB, conforme segue abaixo:

| Nº Emp. | Nome do Credor | Valor do Empenho | Valor do REC. FUNDEB | PG DO CHEQUE | DATA DE PGTO |
|---------|---------------------|------------------|----------------------|--------------|---------------|
| 208 | INSS | 5.771,04 | 2.931,01 | 850.088 | 27.02.2009 OK |
| 312 | INSS | 6.212,01 | 6.212,01 | 850.088 | 27.02.2009 OK |
| 378 | INSS | 4.511,83 | 4.511,83 | 850.091 | 17.03.2009 OK |
| 380 | INSS | 3.764,17 | 1.945,63 | 850.091 | 17.03.2009 OK |
| 412 | DPASCHOAL AUTO MOT. | 10.553,82 | 9.781,98 | 850.116 | 13.08.2009 OK |
| 745 | FOLHA ADEMAR HEIDE | | 10.813,91 | 850.098 | 29.05.2009 OK |
| 804 | INSS | 4.656,11 | 4.656,11 | 850.102 | 15.06.2009 OK |
| 807 | INSS | 2.175,80 | 1.831,11 | 850.102 | 15.06.2009 OK |
| 885 | FOLHA | 24.094,58 | 9.033,31 | 850.107 | 30.06.2009 OK |
| | | | 9.470,78 | 850.110 | 30.06.2009 OK |
| 1423 | FOLHA | 24.023,18 | 10.337,28 | 850.121 | 30.09.2009 OK |
| 1489 | INSS | 4.251,26 | 4.251,26 | 850.123 | 09.10.2009 OK |
| 1490 | INSS | 3.116,91 | 1.839,62 | 850.123 | 09.10.2009 OK |
| 1630 | FOLHA | 23.351,54 | 11.370,12 | 850.126 | 30.10.2009 OK |
| 2018 | FOLHA | 20.733,43 | 9.049,58 | 850.136 | 28.12.2009 OK |
| | TOTAL GERAL | | 98.035,54 | | |

Diante disso, para elucidar os equívocos cometidos, estamos juntando cópia dos empenhos relativo as despesas realizadas e pagas no valor total de R\$ 98.035,54 (noventa e oito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que estas despesas cujos valores de cada empenho estão transcritos na coluna valor pago com recursos do FUNDEB, foram totalmente quitados e com recursos do FUNDEB.

Conforme o extrato bancário da conta do FUNDEB, relativo ao mês de dezembro de 2009, consta um saldo de R\$ 8.115,94 (oito mil cento e quinze reais e noventa e quatro centavos), sendo que este valor ficou depositado em conta para garantir o pagamento dos empenhos nº 2041 e 2049, no valor de R\$ 7.984,40 (sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), que foram inscritos em restos a pagar.

Segue em anexo, cópia dos extratos bancários da conta do Fundeb, com os lançamentos dos cheques utilizados para o pagamento das despesas relacionadas no quadro acima, como forma de facilitar o entendimento por parte da equipe técnica deste Tribunal.

Diante disso, reiteramos pela sensibilidade por parte de Vossa Excelência, no sentido de viabilizar a inclusão destes documentos ao processo PCP Nº 10/00125316 - Contas Anuais do Município de Santa Rosa de Lima, relativo ao exercício de 2009, visando promover a restrição constante do item B.6, relativo a aplicação de no mínimo 95% (novenas e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB.

Da reinstrução:

Nos esclarecimentos prestados, o Prefeito alega que, devido a equívocos cometidos pelo Setor de Empenho, as despesas acabaram sendo empenhadas em dotações diversas e não nas dotações específicas do FUNDEB. Entretanto, segundo o Responsável, o montante relativo aos recursos do FUNDEB recebidos foi totalmente utilizado na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Na análise dos Relatórios Bimestrais do Controle Interno do Município referentes ao exercício de 2009, folhas 156 a 571, não foi encontrado nenhum parecer ou informação relativa ao cumprimento da aplicação mínima de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, conforme preceitua o art. 21 da Lei nº 11.494/2007. A análise limitou-se à verificação do atingimento dos 60% dos recursos do FUNDEB a serem aplicados na remuneração dos profissionais do magistério.

Salienta-se, inclusive, que através da análise efetuada acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, o próprio Controle Interno constatou a aplicação de apenas 76,09%, os quais eram suficientes sob a ótica verificada. Todavia, não houve a preocupação sobre a aplicação mínima de 95% destes recursos.

Com o intuito de comprovar a efetiva aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, a Unidade encaminhou, juntamente com seus novos esclarecimentos, uma tabela, constando o número e valor de empenhos que não foram contabilizados como pagos pelas fontes de recursos 18 e 19, bem como a parte destes pagos com recursos do FUNDEB, indicando o número do cheque correspondente.

Foram encaminhados, também, cópia dos extratos bancários da Conta nº 21.483-3, relativos ao exercício de 2009, nos quais foram destacados os cheques referentes aos empenhos elencados.

Entretanto, para comprovação de que os cheques destacados têm efetiva relação com os empenhos elencados, solicitou-se à Unidade o Razão da Conta do FUNDEB.

Desta forma, através da análise deste documento contábil apresentado pela Unidade (fls. 851 a 861), verificou-se que na tabela encaminhada há divergências no levantamento demonstrado e o cruzamento das informações constantes do Sistema e-Sfinge, razão da conta do FUNDEB emitido pela Prefeitura e o extrato bancário desta mesma conta, como pode-se constatar abaixo.

| Nº do Emp. | Nome do Credor | Valor pago com recursos do FUNDEB | Nº DO CHEQUE | Checagem da Tabela | Valores encontrados |
|------------|---------------------|-----------------------------------|--------------|--|---------------------|
| 208 | INSS | 2.931,01 | 850.088 | Não encontrada correlação com o nº do cheque | 0,00 |
| 312 | INSS | 6.212,01 | 850.088 | ok | 6.212,01 |
| 378 | INSS | 4.511,83 | 850.091 | Cheque não pertence ao empenho nº 378, faz parte do empenho nº 374 | 0,00 |
| 380 | INSS | 1.945,63 | 850.091 | Cheque não pertence ao empenho nº 380, faz parte do empenho nº 375 | 0,00 |
| 412 | DPASCHOAL AUTO MOT. | 9.781,98 | 850.116 | Ok | 9.781,98 |
| 745 | FOLHA ADEMAR HEIDE | 10.813,91 | 850.098 | Empenho nº 745, pago pelo cheque 850.098 somente R\$ 2.397,20 | 2.397,20 |
| 804 | INSS | 4.656,11 | 850.102 | D.E., não tem comprovação de relação com o empenho nº 804 | 0,00 |
| 807 | INSS | 1.831,11 | 850.102 | D.E., não tem comprovação de relação com o empenho nº 807 | 0,00 |
| 885 | FOLHA | 9.033,31 | 850.107 | Cheque 850.107 paga saldo de R\$ 7.454,84 do empenho nº 885 | 7.454,84 |
| | | 9.470,78 | 850.110 | ok | 9.470,78 |
| 1423 | FOLHA | 10.337,28 | 850.121 | Cheque 850.121 paga saldo de R\$ 8.341,17, do empenho nº 1423 | 8.341,17 |
| 1489 | INSS | 4.251,26 | 850.123 | D.E., não tem comprovação de relacionamento com o empenho nº 1489 | 0,00 |
| 1490 | INSS | 1.839,62 | 850.123 | D.E., não tem comprovação de relacionamento com o empenho nº 1490 | 0,00 |
| 1630 | FOLHA | 11.370,12 | 850.126 | Cheque 850.126, paga saldo de R\$ 2.135,64 do empenho nº 1630 | 2.135,64 |
| 2018 | FOLHA | 9.049,58 | 850.136 | Cheque 850.136, paga saldo de R\$ 1.279,20 do empenho nº 2018 | 1.279,20 |
| | TOTAL GERAL | 98.035,54 | | | 47.072,82 |

Contatou-se com relação aos empenhos destacados pela unidade o seguinte:

Empenhos 208, 378, 380: em verificação com o razão contábil do FUNDEB, não foram encontrados pagamentos no ano de 2009 para os respectivos empenhos, sendo que os mesmos não fazem parte dos cheques relacionados;

Empenho 312, 412: Foram pagos com recursos do FUNDEB;

Empenhos 804, 807, 1489 e 1490: Não foram encontrados pagamentos no ano de 2009 com recursos do FUNDEB para os respectivos empenhos, e os cheques relacionados tratam de pagamentos de Despesa Extra;

Empenho 745: Foi encontrado pagamento parcial do empenho com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 2.397,20 para o cheque relacionado;

Empenho 885: Foi encontrado pagamento parcial do empenho com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 7.454,84 para o cheque 850.107, e 9.470,78 para o cheque 850.110;

Empenho 1423: Foi encontrado pagamento parcial do empenho com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 8.341,17 para o cheque relacionado;

Empenho 1630: Foi encontrado pagamento parcial do empenho com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 2.135,64, para o cheque relacionado;

Empenho 2018: Foi encontrado pagamento parcial do empenho com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 1.279,20 para o cheque relacionado;

Verifica-se que alguns empenhos (804, 807, 1489 e 1490) trazidos pela Unidade como sendo pagos com recursos do FUNDEB, não foram encontrados no Razão Contábil, bem como os cheques relacionados aos mesmos referem-se a Despesas Extra Orçamentárias. Assim, o valor de R\$ 12.578,10 não pode ser considerado para aplicação dos recursos do FUNDEB.

Os empenhos nº 745, 885, 1423, 1630 e 2018 constam do Razão Contábil como sendo pagos com recursos do FUNDEB, entretanto, em valores menores daqueles apresentados pelo Responsável. Ou seja, do montante de R\$ 50.604,20 apresentado pela Unidade, somente o valor de R\$ 21.608,05 foi comprovadamente pago com recursos do FUNDEB.

Com relação aos empenhos nº 208, 378 e 380, no montante de R\$ 9.388,47, os mesmos não tem relação com os cheques listados, conforme constatado nos documentos encaminhados pela Unidade. Assim, não restou comprovado o pagamento destes empenhos com recursos do FUNDEB, não sendo considerados, portanto, considerados pela Instrução.

Confrontando-se as informações prestadas pelo Responsável com os documentos encaminhados, verificou-se pertinência relativamente aos empenhos nº 312, 412 e parte do 885, perfazendo um montante de R\$ 25.464,77. Desta forma, pela comprovação do pagamento dos referidos empenhos com recursos oriundos do FUNDEB, estes serão considerados para verificação da aplicação mínima de 95%.

Para corroborar a tese trazida pelo Responsável, no sentido de que houve equívoco no momento do empenho da despesa, temos o exemplo do empenho nº 1.856 (fls. 862 e 863, dos autos), fonte de recursos 01, referente ao pagamento de despesas com pessoal dos funcionários do Ensino Fundamental, o qual foi pago com recursos do FUNDEB, como pode ser verificado no razão contábil em 30/11/2009, cheque 850.128. Entretanto, esta justificativa não serve para todas as despesas pretendidas pela Unidade, conforme já analisado no quadro anterior. Salienta-se, inclusive, que este empenho nem foi destacado pela Unidade.

Salienta-se que, pela análise do Anexo – 11, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, páginas 127 a 145 deste Processo, o saldo a realizar das dotações pelo encerramento do exercício para o FUNDEB 60% era de R\$ 7.534,54 e para o FUNDEB 40%, R\$ 9.978,00. Desta forma, totaliza-se um saldo autorizado mas não utilizado de R\$ 17.512,54, o que pode ser comprovado na página 133 deste Processo. Desta forma, constata-se, através dos esclarecimentos prestados e documentação encaminhada, que os valores demonstrados foram pagos com recursos do FUNDEB por insuficiência financeira do município em outras fontes de recursos.

Diante dos fatos descritos acima, apresenta-se novo cálculo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme preceituado no art. 21 da Lei nº 11.494/2007:

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 423.779,38 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 37,58 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 423.816,96 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 402.626,11 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Fonte de Recurso 18 e 19) | 322.487,46 |
| Despesas consideradas pela Instrução como efetuadas com recursos do FUNDEB, após manifestação do Responsável | 47.072,82 |
| Total das despesas efetuadas com recursos do FUNDEB | 369.560,28 |
| Valor ABAIXO do mínimo (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 33.065,83 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 369.560,28**, equivalendo a **87,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1.1 – Descumprimento quanto à aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, tendo sido aplicado o percentual de 87,19% ou R\$ 33.065,83 a menor, em desacordo com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007

Vislumbra-se, pelo exposto, uma carência de controles orçamentários e financeiros por parte do município, salientando-se a deficiência na contabilização dos recursos relativos ao FUNDEB.

Assim, com base nos esclarecimentos prestados, configura-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1.1.2 - Despesas realizadas no valor de R\$ 47.072,82 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

| Componente | Valor |
|--|-----------------|
| Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados | 1.089,07 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado | 1.089,07 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º Trimestre de 2009 e, conseqüentemente, não caracterização da realização de despesa com os saldos remanescentes dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.089,07), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.5.1.4.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 512.180,32 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 686.199,48 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.198.379,80 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: (FR 14 = R\$ 199.651,75 + FR 23 = R\$ 21.005,80) | 220.657,55 |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo III) | 23.559,82 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 244.217,37 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.198.379,80 | 20,60 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 244.217,37 | 4,20 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 954.162,43 | 16,40 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 872.555,98 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 81.606,45 | 1,40 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 954.162,43**, correspondendo a um percentual de **16,40%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 2.822.038,69 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 2.822.038,69 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 218.872,30 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 218.872,30 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.204,99 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 3.204,99 |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.992.427,55 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.595.456,53 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.822.038,69 | 47,09 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 218.872,30 | 3,65 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.204,99 | 0,05 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 3.037.706,00 | 50,69 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 557.750,53 | 9,31 |

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.992.427,55 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.235.910,88 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.822.038,69 | 47,09 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 3.204,99 | 0,05 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.818.833,70 | 47,04 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 417.077,18 | 6,96 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.992.427,55 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 359.545,65 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 218.872,30 | 3,65 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 218.872,30 | 3,65 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 140.673,35 | 2,35 |

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| FEVEREIRO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| MARÇO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| ABRIL | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| MAIO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| JUNHO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| JULHO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| AGOSTO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| SETEMBRO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| OUTUBRO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| NOVEMBRO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |
| DEZEMBRO | 1.200,00 | 14.634,07 | 8,20 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.096 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 7.033.289,68 | 148.200,00 | 2,11 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 148.200,00**, representando **2,11%** da receita total do Município (**R\$ 7.033.289,68**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 173.377,02 | 3,07 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 5.467.202,42 | 96,93 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais* | 5.640.579,44 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 294.611,66 | 5,22 |
| Total das despesas para efeito de cálculo** | 294.611,66 | 5,22 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 451.246,36 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 156.634,70 | 2,78 |

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 294.611,66**, representando **5,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.640.579,44**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.096 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 350.000,00 | 218.872,30 | 62,53 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 218.872,30**, representando **62,53%** da receita total do Poder (**R\$ 350.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000.

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2009 | (332.983,93) | (645.784,41) | (312.800,48) |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000.

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2009 | (186.393,00) | 577.436,50 | 763.829,50 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º da L.C. nº 101/2000.

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Até o 1º Bimestre | 652.557,58 | 821.099,65 | 168.542,07 |
| Até o 2º Bimestre | 1.505.054,16 | 1.915.202,69 | 410.148,53 |
| Até o 3º Bimestre | 2.463.057,65 | 2.959.383,42 | 496.325,77 |
| Até o 4º Bimestre | 3.423.432,75 | 3.901.634,72 | 478.201,97 |
| Até o 5º Bimestre | 4.432.950,25 | 4.863.776,30 | 430.826,05 |
| Até o 6º Bimestre | 7.988.439,00 | 7.033.289,68 | (955.149,32) |

Fonte: Sistema e-Sfinge

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 não foi alcançada, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Santa Rosa de Lima instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 887/2003, de 18/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º,

parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 20/2004, em 04/03/2004, o Sr. Gilmar Roecker - cargo efetivo. Posteriormente, o cargo passou a ser exercido pelo Sr. Márcio Machado, nomeado pelo Decreto 02/2005 de 03/01/2005, este ocupante de cargo comissionado. A partir de 2009, o responsável passou a ser o Sr. Kathior José Machado, nomeado por intermédio da Portaria nº 02/2009, de 09/01/2009.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa de Lima encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Ainda na análise preliminar, verificou-se que nos relatórios existem informações sobre as unidades e setores do ente, e dos fundos especiais; acompanhamento de processos licitatórios do Executivo e dos fundos especiais; acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, além de limites do Legislativo Municipal; cópias de atas das audiências públicas do Conselho Municipal de Saúde e outras informações.

Todavia, evidenciou-se que o encaminhamento dos relatórios se deram em atraso (conforme demonstrado no quadro a seguir), deixando de cumprir o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

| Santa Rosa de Lima | | | | |
|------------------------------|-----------------------|--------------------------|--------------|-----------------------------|
| Período de Referência | Data do Ofício | Data do Protocolo | Prazo | Atraso* (nº de dias) |
| 1º Bimestre | 31/03/2009 | 24/02/2010 | 31/03/2008 | 336 |
| 2º Bimestre | 30/05/2009 | 24/02/2010 | 31/05/2008 | 264 |
| 3º Bimestre | 30/07/2009 | 24/02/2010 | 31/07/2008 | 204 |
| 4º Bimestre | 30/09/2009 | 24/02/2010 | 30/09/2008 | 144 |
| 5º Bimestre | 30/11/2009 | 24/02/2010 | 30/11/2008 | 84 |
| 6º Bimestre | 25/01/2009 | 24/02/2010 | 31/01/2009 | 24 |

* base: data do protocolo

Assim sendo, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de 2009 em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004;

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.7.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI nº 4.320/64

A.8.1.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

Constatou-se que o Anexo 10 que compõe o Balanço Anual remetido pela Unidade, registra a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União.

No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo VIII, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

Deve a Prefeitura, portanto, atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8.1.2 - Divergência de R\$ 3,61 entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada no Anexo 10 do Balanço Anual, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme apurado nos itens A.2.2.5 e A.4.5 deste Relatório, com base no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado enviado, o Município de Santa Rosa de Lima apresentou uma arrecadação a título de Dívida Ativa da ordem de **R\$ 558,63**.

Todavia, o valor apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 a título de cobrança da Dívida Ativa, foi da ordem de **R\$ 562,24**, indicando que, para efeito do Anexo 15, foram incorporados indevidamente valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa dos Tributos e Outras Receitas, sem a devida atualização no principal da dívida, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 3,61**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.1.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8.2 – ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Através das informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge, foram identificados os seguintes atos de Alteração Orçamentária do Município de Santa Rosa de Lima:

| Alterações Orçamentárias - 2009 | | | | |
|--|-------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------|
| Nº Ato | Lei autorizativa | Cred. Esp. Extraord. | Suplementações | Anulações |
| 17/09 | 1058/09 | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 2/09 | 1055/08 | | 120.000,00 | |
| 21/09 | 1055/08 | | 31.500,00 | 31.500,00 |
| 24/09 | 1055/08 | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 25/09 | 1055/08 | | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 26/09 | 1055/08 | | 22.700,00 | |
| 28/09 | 1055/08 | | 69.000,00 | 69.000,00 |
| 3/09 | 1055/08 | | 28.970,00 | |

| | | | | |
|--------------|----------------|-----------|-------------------|------------------|
| 30/09 | 1067/09 | | 33.000,00 | 33.000,00 |
| 31/09 | 1067/09 | 25.000,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 32/09 | 1068/09 | | 70.000,00 | 70.000,00 |
| 33/09 | 1067/09 | | 50.000,00 | |
| 35/09 | 1055/08 | | 50.000,00 | |
| 36/09 | 1068/09 | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 37/09 | 1055/08 | | 6.000,00 | 6.000,00 |
| 39/09 | 1071/09 | 1.969,63 | 4.000,00 | 5.969,63 |
| 42/09 | 1055/08 | | 34.000,00 | |
| 48/09 | 1055/08 | | 500,00 | 500,00 |
| 51/09 | 1055/08 | | 50.200,00 | |
| 52/09 | 1022/07 | | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 53/09 | 1081/09 | | 242.000,00 | 242.000,00 |
| 54/09 | 1081/09 | | 77.000,00 | 77.000,00 |
| 55/09 | 1055/08 | | 30.000,00 | |
| 58/09 | 1083/09 | | 534.000,00 | 524.000,00 |
| 60/09 | 1055/08 | | 174.000,00 | 65.000,00 |
| 66/09 | 1055/08 | | 85.000,00 | |
| 68/09 | 1091/09 | 12.000,00 | | |
| 69/09 | 1091/09 | | 634.000,00 | 634.000,00 |
| 70/09 | 1091/09 | | 32.968,70 | 32.968,70 |
| 71/09 | 1055/08 | | 31.280,00 | 31.280,00 |
| 72/09 | 1055/08 | | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 9/09 | 1055/08 | | 142.000,00 | 142.000,00 |

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária selecionados, que totalizou 16 decretos, ou 50% do total, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.2.1 – Reincidente abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 174.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Em observância ao Decreto nº 60/2009 (fls. 616/617 dos autos), o Município abriu Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 174.000,00 utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência, conforme exposto no item A.8.2.2, deste Relatório. Contudo, verificou-se que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos não foi autorizada pelo Poder Legislativo em Lei específica, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.055/08), em desacordo com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

[...]

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Seguindo a normativa constitucional, o entendimento desta Corte de Contas caminha no sentido de que tal autorização só é possível por intermédio de autorização em lei específica para tal, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária (LOA), conforme expõe a parte final do *Prejulgado nº 1.312*, de 10/03/2003 (Parecer COG-050/2003, Decisão 442/2003), oriundo do Processo nº CON 02/04993296 da Prefeitura Municipal de Concórdia.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com relação a suplementação de dotação por conta do decreto no. 60/2009, ressaltamos que o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), sendo que deste total, apenas o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) foram resultantes de anulação de dotação Orçamentária. No entanto, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), foi suplementado a dotação com o código reduzido nº 8, mediante anulação de dotação do código reduzido nº 9, do mesmo projeto atividade, cuja autorização já está contida na Lei Orçamentária Anual.

O saldo restante de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) foram resultantes de apropriação do Fundo de Reserva, sendo que este valor foi utilizado de forma indevida, mas no entanto, foi necessário para que não fosse necessário a paralisação de atividades essenciais para a municipalidade.

No entanto, informamos que não houve reincidência em relação a esta restrição, pois em 2008, comprovamos junto a este Tribunal de que havia base legal, ou seja, lei específica para a anulação de dotação orçamentária através de anulação de dotações.

Da reinstrução:

Em seus esclarecimentos, a Origem alega que apenas R\$ 65.000,00, foram resultantes de anulação orçamentária, e que destes R\$ 15.000,00 foram dentro do mesma atividade. E informa que os outros R\$

50.000,00, oriundos da Reserva de Contigência, realmente foram utilizadas de forma indevida.

Analisando o Decreto nº 60/2009, temos que dos R\$ 174.000,00, R\$ 55.000,00 eram oriundos do excesso de arrecadação e R\$ 54.000,00 provenientes de convênios, não caracterizando, desta forma, qualquer tipo de transposição ou remanejamento de dotações. O valor de R\$ 15.000,00, foi utilizado dentro da mesma atividade no Fundo Municipal de Saúde, descaracterizando parcialmente a restrição.

Portanto, realmente chega-se a conclusão alegada pela Origem, que apenas R\$ 50.000,00 teriam sido utilizados indevidamente.

Cabe lembrar que a exigência de lei específica para alterações orçamentárias, tem sido de longa data o entendimento deste Tribunal de Contas, conforme pronunciado quando da análise da Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Concórdia nos autos do Processo N. CON 02/04993296, que resultou no Prejulgado n. 1.312, como segue:

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Podendo haver autorização na lei orçamentária anual, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal e art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64 somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na lei orçamentária anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na lei orçamentária anual.

Desta forma, a abertura de crédito especial e ou crédito suplementar por transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, necessitam de autorização legislativa específica.

Com relação à manifestação do Responsável acerca da inexistência de reincidência na abertura de Crédito Adicional Suplementar, sem prévia autorização legislativa, cabe salientar que no exercício de 2008 foi apontada a mesma restrição no montante de R\$ 154.113,46.

Após a manifestação do Responsável, parte da restrição foi sanada, permanecendo, entretanto, a irregularidade dos procedimentos adotados no montante de R\$ 40.000,00 para o exercício de 2008.

Sendo assim, mantém-se a reincidência da restrição nos seguintes termos:

A.8.2.1.1 – Reincidente abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 50.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

A.8.2.2 - Utilização dos recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 50.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b"

Constatou-se que o Município de Santa Rosa de Lima, por intermédio do Decreto nº 60/2009, já abordado no item anterior, utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçamentárias, conforme especificado a seguir, contudo, sem observância à ocorrência de passivos contingentes (situações de emergências), riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b":

| DECRETO | | VALOR |
|--------------|------------|------------------|
| Nº | DATA | |
| 60 | 30/10/2009 | 50.000,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 |

Conforme entendimento deste TCE, externado por meio do Processo de Consulta nº CON-01/01621515 (Parecer COG-095/02), da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, com Decisão datada de 24/04/2002, *“com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.”* (grifo nosso)

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.2)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8.2.3 - Divergência entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 8.593.309,00) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 8.685.309,00), no valor de R\$ 92.000,00, caracterizando deficiência do Sistema de Controle Interno

Conforme apurado no item A.1.3.1 deste Relatório, houve divergência entre os créditos autorizados informados por meio do Sistema e-Sfinge (R\$ 8.685.309,00) e o informado no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 8.593.309,00), da ordem de R\$ 92.000,00.

Salienta-se que o total dos créditos apurados por meio eletrônico (e-Sfinge), ainda sofreram alteração quando da análise desta Instrução, conforme fls. 578/579 dos autos, visto que alguns valores de créditos adicionais deixaram de ser informados eletronicamente, o que provocou a sua readequação. Assim sendo, as inconsistências das informações prestadas pela Unidade, relativamente às alterações orçamentárias, caracterizam deficiência do Controle Interno do Município.

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.2.3)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8.3 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 2.839,58 entre as transferências recebidas (Interferências Ativas Extra-Orçamentária) e as transferências concedidas (Interferências Passivas Extra-Orçamentária), demonstrada no Anexo 13 – Balanço Financeiro, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

Conforme se verifica no Balanço Financeiro - Anexo 13 (fls. 80 dos autos) do Balanço Consolidado do Município, as contas de transferências recebidas (Interferências Ativas Extra-Orçamentária) e as transferências concedidas (Interferências Passivas Extra-Orçamentária) apresentam divergência no importe de R\$ 2.839,58, considerando apenas o registro a título de “Interferências Ativas Extra-Orçamentária”, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

Em se tratando de consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN nº 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacadas nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8.4 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320/64

A.8.4.1 – Divergência no Saldo Patrimonial do Exercício, no montante de R\$ 75.100,00, entre o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o apurado através das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64

De acordo com o verificado pela análise, no tocante ao Saldo Patrimonial do Exercício, constatou-se uma divergência entre o valor demonstrado pelo Balanço Patrimonial (R\$ 4.407.117,36) e o evidenciado através do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (R\$ 4.482.217,36), na ordem de R\$ 75.100,00, conforme a seguir evidenciado, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64, transcrito a seguir:

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Receita Efetiva | 8.163.242,73 |
| Receita Orçamentária | 7.033.289,68 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 1.330.265,29 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 200.312,24 |
| Alienação de Bens - Mutações | 27.050,00 |
| Liquidação de Créditos | 562,24 |
| Incorporações de Passivos | 172.700,00 |
| Despesa Efetiva | 7.190.382,13 |
| Despesa Orçamentária | 6.581.074,01 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 1.330.265,29 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 720.957,17 |
| Aquisição de Bens | 451.061,73 |
| Desincorporações de Passivos | 269.895,44 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 972.860,60 |
| Variações Ativas | 4.162.578,51 |
| Interferências Ativas - VAIEO | 4.118.960,14 |
| Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais) | 43.618,37 |

| | |
|---|---------------------|
| (-) Variações Passivas | 4.181.812,82 |
| Interferências Passivas - VPIEO | 4.116.120,56 |
| Ajustes de Obrigações (Decrécimos Patrimoniais) | 65.692,26 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | (19.234,31) |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 972.860,60 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | (19.234,31) |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 953.626,29 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 3.528.591,07 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 953.626,29 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 4.482.217,36 |
| SALDO PATRIMONIAL – ANEXO 14 | 4.407.117,36 |
| DIVERGÊNCIA | 75.100,00 |

Salienta-se que referida divergência refere-se à conta *Bens Móveis*, conforme demonstrado a seguir:

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| Saldo Inicial (BENS MÓVEIS) | 2.855.439,50 |
| (+) Aquisição de Bens Móveis | 451.061,73 |
| (-) Alienação de Bens Móveis | 27.050,00 |
| = Saldo final apurado | 3.279.451,23 |
| Saldo final (Balanço Patrimonial) | 3.204.351,23 |
| DIVERGÊNCIA APURADA | 75.100,00 |

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8.4.2 - Balanço Patrimonial demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil decorrente do registro, com saldo credor (negativo) e da ordem de R\$ 537,57, da conta *Créditos a Receber* no Ativo Financeiro, em descumprimento ao disposto no artigo 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se que o Balanço Patrimonial encaminhado, integrante da Prestação de Contas encaminhada, apresenta-se de forma irregular, vez que consigna no Ativo Financeiro, o registro de R\$ 537,57 na conta *Créditos a Receber* com saldo credor (negativo), quando esta conta, por sua natureza, possui saldo

devedor (positivo). Tal procedimento pode evidenciar a existência de provável passivo que fora lançado “a credito” no Ativo.

Diante do exposto, evidencia-se o descumprimento ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A.8.5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320/64

A.8.5.1 - Ausência de inscrição de valor relativo à Dívida Ativa no exercício, em dissonância com o art. 39, § 2º da Lei nº 4.320/64

Verificou-se pela análise efetuada, estranhamente, a ausência de qualquer Inscrição quanto à Dívida Ativa no exercício em questão, tendo sido apenas lançado o recebimento auferido em 2009, que equivaliu a 0,99% do saldo anterior desta dívida.

Desta forma, vê-se não satisfeita a determinação trazida pelo art. 39, § 2º da Lei nº 4.320/64, relativamente a escrituração dos créditos de natureza tributária e não-tributária, que reza:

Art. 39 - Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentária.

[...]

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa Não-Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmos, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeiras, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

No exercício em análise, a Dívida Ativa do Município teve apenas a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 56.626,34 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 562,24* |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 56.064,10 |

* vide item A.8.1.2 deste Relatório

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.5.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

A.8.6 - REMESSA DE DOCUMENTOS

A.8.6.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o art. 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima deixou de remeter o Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, considerando a ausência de qualquer registro quanto à protocolamento de documento neste sentido, ou nos arquivos desta Divisão de Contas Anuais, restando descumprido o art. 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(Relatório n.º 2.421/2010, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2009, item A.8.6.1)

Considerações da Instrução:

Atendendo à **determinação** do Exmo. Conselheiro Relator (fl. 690 dos autos), esta Instrução não se manifestará, nesta oportunidade, a respeito das alegações de defesa encaminhadas, constante à página 692 dos autos.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Santa Rosa de Lima**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1 – Reincidente abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, no montante de R\$ 50.000,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal. (item A.8.2.1.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1 - Divergência de R\$ 3,61 entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada no Anexo 10 do Balanço Anual, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.1.2);

B.2 - Utilização dos recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 50.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.2.2);

B.3 - Divergência no valor de R\$ 2.839,58 entre as transferências recebidas (Interferências Ativas Extra-Orçamentária) e as transferências concedidas (Interferências Passivas Extra-Orçamentária), demonstrada no Anexo 13 – Balanço Financeiro, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

B.4 – Divergência no Saldo Patrimonial do Exercício, no montante de R\$ 75.100,00, entre o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 e o apurado através das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

B.5 - Balanço Patrimonial demonstrado de forma irregular, evidenciando inconsistência contábil decorrente do registro, com saldo credor (negativo) e da ordem de R\$ 537,57, da conta *Créditos a Receber* no Ativo Financeiro, em descumprimento ao disposto no artigo 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.2.);

B.6 - Descumprimento quanto à aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, tendo sido aplicado o percentual de 87,19% ou R\$ 33.065,83 a menor, em desacordo com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1.1);

B.7 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º Trimestre de 2009 e, conseqüentemente, não caracterização da realização de despesa com os saldos remanescentes dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.089,07), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

B.8 - Ausência de inscrição de valor relativo à Dívida Ativa no exercício, em dissonância com o art. 39, § 2º da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5.1);

B.9 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o art. 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07 (item A.8.6.1).

B.10 - Despesas realizadas no valor de R\$ 47.072,82 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item A.5.1.3.1.1.2)

C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1 – Classificação indevida da receita relativa à “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE”, apresentada no Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2009, lançada como sendo oriunda das Transferências da União, no entanto, em contrariedade ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, que identifica a referida receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1.7.2.2.01.13 (item A.8.1.1);

C.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno de 2009 em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1).

D. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

D.1 - Divergência entre os créditos autorizados informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (R\$ 8.593.309,00) e o apurado no Sistema e-Sfinge (R\$ 8.685.309,00), no valor de R\$ 92.000,00, caracterizando deficiência do Sistema de Controle Interno (item A.8.2.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.4.1 e A.8.4.2, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00187346**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 4, em/10/2010.

Paulo Gustavo Capre
Auditor Fiscal de Controle Externo

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em/10/2010

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Sub-função: =361- Ensino Fundamental

| NE | Data Empenho | Credor | Vi. Empenho (R\$) | Vi. Pago (R\$) | Histórico |
|----------------------|--------------|-------------------------------|-------------------|----------------|--|
| 1574 | 23/10/2009 | ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA | 185,00 | 185,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE 37 LANCHES QUANDO DA REALIZAÇÃO DE INTERCAMBIO DAS ESCOLAS DO CENTRO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 1435 | 01/10/2009 | ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA | 225,00 | 225,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 14 REFEIÇÕES PARA REUNIÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 1523 | 14/10/2009 | ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA | 735,00 | 735,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 49 JANTAS PARA REUNIÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |
| 1887 | 04/12/2009 | ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA | 645,00 | 645,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 43 JANTAS PARA FORMANDOS CEJA 2009 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 1669 | 04/11/2009 | ANTONIO MARTINS O TONHO - ME | 240,00 | 240,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AO FORNECIMENTO DE 16 REFEIÇÕES QUANDO DA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM AS MERENDEIRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 174 | 03/02/2009 | ARLINDO DA SILVA | 398,00 | 398,00 | REF. SERVIÇOS COM DESPACHANTE NO VEÍCULO VW KOMBI DE PLACA MBM3459 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. |
| 665 | 13/05/2009 | ARLINDO DA SILVA | 182,01 | 182,01 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DESPACHANTE LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MCJ4581 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 664 | 13/05/2009 | ARLINDO DA SILVA | 303,05 | 303,05 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DESPACHANTE LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MHN0402 DO TRANSPORTE ESCOLAR. |
| 1113 | 11/08/2009 | ARLINDO DA SILVA | 1.204,20 | 1.204,20 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE DESPACHANTE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. |
| 829 | 24/06/2009 | CASSIANA TENFEN | 524,00 | 524,00 | P/ AQUISICAO DE BENS MOVEIS |
| 839 | 25/06/2009 | EMERSON MACHADO FERNANDES | 2.000,00 | 2.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONODIOLOGO PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 951 | 14/07/2009 | EMERSON MACHADO FERNANDES | 2.000,00 | 2.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE FONAUDIOLOGIA PARA ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 1237 | 03/09/2009 | EMERSON MACHADO | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONODIOLOGO PARA ATENDIMENTO DOS |

| | | | | | |
|----------------------|------------|---|-----------|-----------|---|
| | | FERNANDES | | | ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 1440 | 01/10/2009 | EMERSON MACHADO FERNANDES | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONODIOLOGIA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 1673 | 05/11/2009 | EMERSON MACHADO FERNANDES | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE FONODIOLOGIA PARA ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 1909 | 09/12/2009 | EMERSON MACHADO FERNANDES | 1.200,00 | 1.200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A ATENDIMENTO DE FONODIOLOGO PARA ALUNOS DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 238 | 18/02/2009 | FUNDAÇÃO DOM JAIME DE BARROS CAMARA | 1.440,00 | 1.440,00 | REF. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA 11 ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA. |
| 1645 | 30/10/2009 | GABRIEL RICKEN NETO- ME | 25.704,00 | 25.704,00 | P/ AQUISICAO DE BENS MOVEIS RELATIVO AQUISIÇÃO DE 17 MONITOR 15" LCD, PROCESSADOR INTEL D.C. 2.2 GB PLACA MAE P5 PCWERE HD 320 GB SANSUNG, MEMORIA DDR2 1GB KING, GABINETE P4 4BAIAS, TECLADO P5/2 COLEÇÃO ABNT, MAUSE P5/2 OPTICO, CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, PARA TELECENTRO RIO BRAVO ALTO. |
| 712 | 29/05/2009 | GABRIEL RICKEN NETO- ME | 1.255,00 | 1.255,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE 30 HORAS TECNICAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EQUIPAMENTOS, 04 RECARGA DE CARTUCHO PRETO/COLORIDO, 06 RECARGA TONER PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. |
| 380 | 17/03/2009 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS | 3.764,17 | 3.764,17 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO COM O INSS, PARTE PATRONAL, DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. |
| 378 | 17/03/2009 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS | 4.511,83 | 4.511,83 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO COM O INSS, PARTE PATRONAL, DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. |
| 804 | 15/06/2009 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS | 4.656,11 | 4.656,11 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO INSS. |
| 345 | 09/03/2009 | LORACI MEDEIROS | 800,00 | 800,00 | PELO ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DO PREFEITO MUNICIPAL. |
| 1647 | 30/10/2009 | PAPELARIA ESPAÇO ESCOLAR LTDA - EPP | 11.946,25 | 11.946,25 | P/ AQUISICAO DE BENS MOVEIS RELATIVO AQUISIÇÃO DE 01 AR CONDICIONADO 7500 BTU, 17 UN ESTABILIZADOR, 01 MESA FORMICA 75X125, 01 IMPRESSORA LASER C/RESOLUÇÃO 1.200 DPI HUB 8 PORTAS, 01 WITCH C/24 POTES 10/100 MBPS, 17 UN MESA P/COMPUTADOR EM FORMICA 75 X 125, 01 MESA P/ COMP FORMICA P/LISTAL HUB, 19 UN CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA C/ REGULAGEM PARA TELE CENTRO DE RIO BRAVO ALTO. |
| 1540 | 19/10/2009 | PATRICIA DOS REIS POZZA | 1.000,00 | 1.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 10 HORAS DE SUPERVISSÃO PARA CURSO E TRABALHO EM QUALIDADE CURICULAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL DA PSICOLOGA ELISANGELA SCHLIKMANN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 818 | 18/06/2009 | SANDRINI E BOTEGA LTDA. | 11.059,09 | 11.059,09 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL DA COMUNIDADE DE RIO BRAVO ALTO. |
| 907 | 03/07/2009 | SEMIL EVENTOS E PROMOCOES LTDA | 4.000,00 | 4.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A REALIZAÇÃO DO 14º CIRCUITO CATARINENSE DE FUTSAL PROMOVIDO PELA CME. |

| | | | | | |
|----------------------|------------|-----------------------|------------------|------------------|---|
| 1314 | 14/09/2009 | SILVANE RICKEN - ME | 852,00 | 852,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 98 CAMISETAS PARA DISTRIBUIÇÃO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 960 | 16/07/2009 | WALDIR WILLEMANN - ME | 295,00 | 295,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 21 LAMPADAS ELETRONICAS 20 W, 01 DUCHA ADVANCED MULTI 7500, 10 LAMPADAS VAPOR MERCURIO 250 PARA GINÁSIO DE ESPORTES MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| 1059 | 05/08/2009 | WILMAR STUEPP - ME | 60,00 | 60,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO FORNECIMENTO DE 06 ALMOÇOS PARA FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| TOTAL | | | 84.784,71 | 84.784,71 | |

ANEXO II

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO INFANTIL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Sub-função: =365- Educação Infantil

| NE | Data Empenho | Credor | Vi. Empenho (R\$) | Vi. Pago (R\$) | Histórico |
|----------------------|--------------|--|-------------------|-----------------|---|
| 1067 | 06/08/2009 | EMERSON MACHADO FERNANDES | 2.000,00 | 2.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE FORTODIOLOGIA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. |
| 381 | 17/03/2009 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS | 758,50 | 758,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO COM O INSS, PARTE PATRONAL, DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. |
| 377 | 17/03/2009 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS | 3.200,47 | 3.200,47 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO COM O INSS, PARTE PATRONAL, DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS. |
| TOTAL | | | 5.958,97 | 5.958,97 | |

Total Vi. Liquidado (R\$): 5.958,97 **de** 273.270,76

Total Vi. Empenho (R\$): 5.958,97 **de** 273.270,76

ANEXO III

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Sub-função: =302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

| NE | Data Empenho | Credor | Nr. Licitação | Vi. Empenho (R\$) | Vi. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------------|--------------|----------------------------------|---------------|-------------------|----------------|---|
| 42 | 23/01/2009 | AGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA | | 629,00 | 629,00 | REF. AQUISIÇÃO DE 25 ALMOÇOS E 47 CAFÉS COLONIAIS PARA A REUNIÃO DE PLANEJAMENTO DE TRABALHO E AÇÕES PARA 2009. |
| 377 | 10/06/2009 | AGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA | | 598,00 | 598,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 23 JANTAS SERVIDAS A EQUIPE DA SAÚDE APÓS A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM OS MESMOS. |
| 67 | 03/02/2009 | ARLINDO DA SILVA - O DESPACHANTE | | 401,20 | 401,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS COM DESPACHANTE NO VEÍCULO VW GOL 1.0 DE PLACAS MFG 5967 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 303 | 13/05/2009 | ARLINDO DA SILVA - O DESPACHANTE | | 186,19 | 186,19 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVIÇOS COM DESPACHANTE DO VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACAS MFB 2602 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 304 | 13/05/2009 | ARLINDO DA SILVA - O DESPACHANTE | | 472,68 | 472,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVIÇOS COM DESPACHANTE DO VEÍCULO DE PLACAS MGE 9553 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 512 | 11/08/2009 | ARLINDO DA SILVA - O DESPACHANTE | | 180,01 | 180,01 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVIÇOS COM DESPACHANTE DO VEÍCULO DE PLACAS MDG 0816 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 526 | 24/08/2009 | ARLINDO DA SILVA - O DESPACHANTE | | 266,98 | 266,98 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVIÇOS COM DESPACHANTE DA MOTO DE PLACAS MFJ 1520 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 675 | 15/10/2009 | ARLINDO DA SILVA - O DESPACHANTE | | 361,17 | 361,17 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVIÇOS COM DESPACHANTE DOS VEICULOS GOL PLACAS MFG-5967 E DA SPRINTER PLACAS MGB-3266 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 674 | 14/10/2009 | ARLINDO DA SILVA - O DESPACHANTE | | 483,92 | 483,92 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AOS SERVIÇOS COM DESPACHANTE DOS VEICULOS GOL PLACAS MFG-5967 E DA SPRINTER PLACAS MCZ-4230 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA. |
| 783 | 30/11/2009 | CENTRO COMERCIAL HEIDEMANN LTDA | | 537,67 | 537,67 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04CX DE MAÇÃ, 04CX DE LARANJA, 04CX DE PÊSSEGO, 03CX DE BANANA, 07 MELÂNCIA, E 01CX DE MAMÃO PARA A CAMPANHA DA SAÚDE BUCAL - INCENTIVO A |

| | | | | | | |
|---------------------|------------|--|---|------------------|------------------|--|
| | | | | | | ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. |
| 823 | 21/12/2009 | CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN - ME | | 200,90 | | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 20KG DE MAÇÃ, 20KG DE LARANJA, 20KG DE BANANA, 10KG DE MAMÃO, 10KG DE MANGA, 30KG DE MELÂNCIA, 05KG DE AMEIXA, E 10 ABACAXI PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PARTICIPANTES DOS ENCERRAMENTOS DE GRUPOS PROMOVIDOS PELA UNIDADE DE SAÚDE. |
| 11 | 05/01/2009 | CONASEMS E COSENS | | 150,00 | 150,00 | REF. PAGTO. DO COSEMS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. |
| 518 | 18/08/2009 | CONASEMS E COSENS | | 195,00 | 195,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (COSEMS), E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009, DE ACORDO COM O ESTATUTO DO COSEMS/SC. |
| 314 | 20/05/2009 | EDUARDO WIGGERS - ME | | 98,00 | 98,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O COFFE BREACK DA REUNIÃO DA EQUIPE DE SAÚDE. |
| 450 | 16/07/2009 | FUNDACAO MEDICO SOCIAL RUAL RIO FORTUNA | | 9.000,00 | 9.000,00 | PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ENTIDADE VISANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS PACIENTES QUE TENHA NECESSIDADES E QUE SEJAM OBJETO DE INTERNAÇÃO NA REFERIDA ENTIDADE HOSPITALAR. |
| 215 | 02/04/2009 | JACIMAR ALEXANDRE TORRES ME | | 2.500,00 | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2009. |
| 520 | 20/08/2009 | SCPLANEJ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. | | 1.500,00 | 1.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A GERAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PPA 2010 À 2013, GERAÇÃO DO ESFINGE 02 E 03 BIMESTRE DE 2009, E CONFIGURAÇÃO DA LRF. |
| 113 | 26/02/2009 | UNIGOV - CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESRIAL LTDA. | E | 3.000,00 | 3.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. |
| 220 | 06/04/2009 | UNIGOV - CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESRIAL LTDA. | E | 3.000,00 | 3.000,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. |
| TOTAL GERAL | | | | 23.559,82 | 23.559,82 | |